

n.º CI 813130, com domicílio na Praça Padre Manuel Bernardes, 2, Torre 4 (Torre das Argolas), Apartamento 105, 2825-359 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 3359 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 4570-Q/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado n.º 687/03.2PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Duarte da Cruz, filho de Augusto da Cruz e de Horténsia Duarte Rodrigues da Cruz, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10331255, com domicílio na Praça das Gaivotas, 316, 2.º esquerdo, Torre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2003, por despacho de 22 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Cristina Nazareth*.

Anúncio n.º 4570-RJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 70/99.2PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Anselmo Carlos Rocheteau, filho de Ruth Fortes e de João Carlos Rocheteau, natural de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5507350, com domicílio na Rua Tristão da Cunha, 17, Feijó, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Abril de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido dedada a pena prescrita.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ausinda Duarte*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 4570-S/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/99.4PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Domingos Ramirez Mendes, filho de António Fernandes Barata Mendes e de Maria Filomena da Silva Ramires, natural de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12451486, com domicílio na Quinta de Santo António, 9, 2.º, esquerdo, B, Laranjeiro, 2810 Laranjeiro, o qual foi por acórdão que realizou o cumulo jurídico e que condenou o arguido, pelo

crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, numa pena única, em cumulo jurídico, em cinco anos e seis meses de prisão, o qual se encontrava detido para cumprimento da pena aplicada nos autos, não tendo cumprido a sua totalidade porquanto não retornou ao estabelecimento Prisional no seguimento de uma saída prolongada, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 4570-T/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 159/04.8PTALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Carmo Pires Revez Ricardo, filha de Quintino dos Santos Revez e de Maria Evangelista Madeira Pires, natural de Moncarapacho, Olhão, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Agosto de 1942, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1167121, com domicílio na Praceta Júlio Dantas, 1, rés-do-chão, esquerdo, Miratejo, 2855 Miratejo, a arguida foi condenada por sentença de 17 de Maio de 2004, que transitou em julgado, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2004, na pena de 50 dias e multa, à taxa diária de 4,00 euros, que perfaz a multa de 200,00 euros, tal pena foi substituída por 33 dias de prisão subsidiária, de que lhe resta cumprir 32, foi por despacho de 15 de Maio de 2007, declarada contumaz nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, 337.º e 476.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 4570-U/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 212/03.5PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Prata Monteiro, filho de Domingos da Rocha Pereira Monteiro e de Maria Fernanda Bentes Monteiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 203363949 e do bilhete de identidade n.º 10407379, com domicílio no Largo Infante D. António, 1, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 39.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2003, na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 5,50 euros, o que perfaz a multa global de 440,00 euros, que, em virtude do seu não pagamento, foi convertida em 53 dias de prisão subsidiária, dos quais tem a cumprir 52 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem